



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRIMEIRA PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL**

PORTARIA Nº 49/2013 - PRODEMA

O Promotor de Justiça da Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, inciso I, *fine*, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando-se que a Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (1ª PRODEMA) se incumbe de acompanhar, no Distrito Federal, políticas públicas vocacionadas para a poluição eletromagnética oriunda do funcionamento de Estações Rádio-Base – ERB's (Torres de Telefonia Móvel).

Considerando-se que, a 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural solicitou no Ofício 596/2013 – 1ª PRODEMA, informações da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal acerca do desenvolvimento de políticas públicas relativas à poluição eletromagnética decorrentes das ERB's;

Considerando-se que, em resposta, a Subsecretaria de Saúde Ambiental esclareceu não haver, atualmente, política pública sobre o tema;

Considerando-se que estudos científicos consignam que a instalação e o funcionamento de Estações Rádio-Base trazem consequências negativas à saúde da população, ao meio ambiente e ao conjunto paisagístico do Distrito Federal;

Considerando-se as disposições constantes do Decreto Distrital Nº. 33.974 de 06 de novembro de 2012 que regulamente o artigo 5º da Lei Complementar nº 755, de 20 de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRIMEIRA PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

janeiro de 2008, no que se refere à concessão de uso para ocupação de área pública, ao nível do solo, em subsolo e em espaço aéreo, por infraestrutura de: II – Telecomunicações;

Considerando-se que há discrepância na instalação das citadas estações em relação às disposições constitucionais e infra-constitucionais que tutelam o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da coletividade;

Considerando-se que, é dever do Ministério Público conjugar esforços com os órgãos ambientais competentes e os demais órgãos responsáveis por políticas públicas direcionadas para a telefonia móvel envolvendo Meio Ambiente e Saúde, no sentido de atuar de maneira a tutelar o bens jurídicos relevantes, Saúde e Meio Ambiente, de impactos negativos;

Considerando-se que o Ministério Público, como uma das instituições legitimadas à defesa do meio ambiente, deve sempre atuar preferencialmente de maneira preventiva buscando a melhor solução, sob todos os aspectos, à proteção dos mencionados bens jurídicos para as presentes e futuras gerações;

Considerando-se que, incumbe ao Ministério Público a defesa do Meio Ambiente, *ex vi* do art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 5º, inciso III, alínea “d”, c/c o art. 6º, inciso VII, “b” ambos da Lei Complementar nº 75/1.993;

Considerando que esta Promotoria deve fiscalizar o atendimento do ordenamento jurídico e observância dos procedimentos que acautelam a preservação dos mencionados bens jurídicos;

R E S O L V E

instaurar o devido

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

para melhor apurar os fatos, determinando, inicialmente:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRIMEIRA PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

1. autue-se essa Portaria, juntamente com os documentos impressos e eletrônicos que a ensejaram e promovam-se as anotações nos registros pertinentes;

2. oficiem-se:

2.1 às empresas de telefonia móvel no Distrito Federal para que, em 30 dias, forneçam a esta Promotoria o mapeamento das ERB's instaladas no âmbito desta unidade da Federação, bem como o plano de expansão de novos equipamentos;

2.2 às Administrações Regionais do Distrito Federal para que encaminhem à PRODEMA as autorizações ou alvarás das ERB's instaladas em sua circunscrição, bem como a indicação da empresa responsável e os pedidos em trâmite para novas instalações.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 03 de setembro de 2013.

Roberto Carlos Batista
Promotor de Justiça